



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 808/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Introduz alteração na Lei Municipal nº 801/92, que trata do parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 801/92, que trata do parcelamento de dívida / para com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

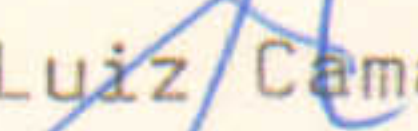
De consequência do previsto no artigo anterior, o artigo 2º, da Lei nº 801/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

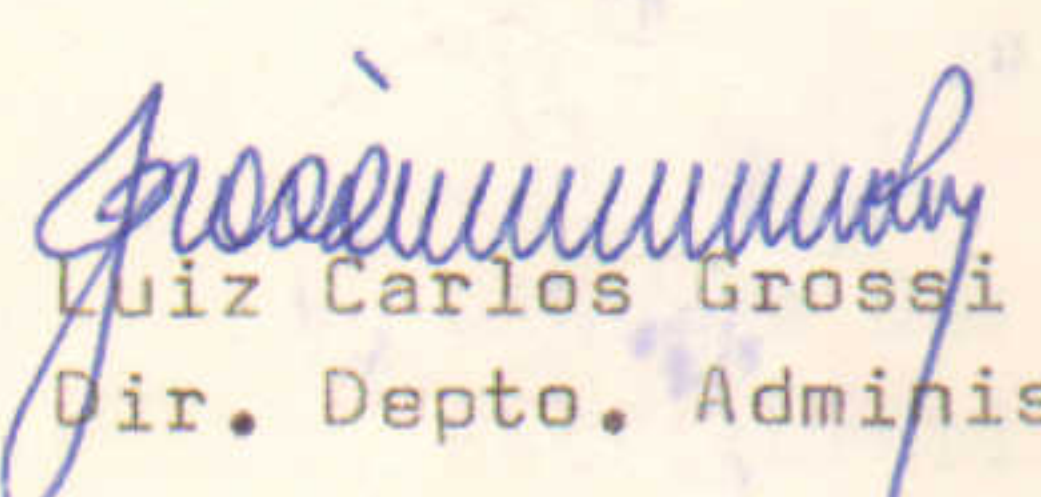
"Para garantia do pagamento da prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)".

Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 801/92.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 11 dias do mês de maio de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo